

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA PARA O SESC BALNEÁRIO SC EM CAMBORIÚ**, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 e suas alterações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
01	<p>01 POSTO DE PORTARIA - DISPONIBILIZANDO EMPREGADO PARA ATENDER A DEMANDA, NA SEGUINTE ESCALA DE TRABALHO: SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA (7:00 ÀS 22:00 HORAS) E SÁBADO (9:00 ÀS 15:00 HORAS).</p> <p>1 – Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da pousada. Isso inclui a abertura e fechamento da cancela.</p> <p>2 – Acesso ao sistema hoteleiro para controle.</p> <p>3 – Atendimento e direcionamento de ligações telefônicas.</p> <p>4 - Manter registro detalhado de todas as entradas e saídas de veículos, fornecendo relatórios.</p> <p>5 - Comunicar imediatamente à Gerência da Unidade, bem como ao responsável do setor, qualquer anormalidade verificada.</p> <p>6 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável do setor;</p> <p>7 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionário ou de terceiros, bem como manter o ambiente limpo e organizado.</p> <p>8 - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado.</p>	R\$ 15.078,33

Valor total anual de referência do Lote – R\$ 180.940,00 (Cento e oitenta mil, novecentos e quarenta reais).

2.1- Para a contratação do serviço de portaria, a empresa deverá indicar a quantidade de pessoas para atender o serviço na proposta, devendo essas quantidades serem confirmadas durante todo o serviço.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo de início da prestação do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo inicial poderá ser de até 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação. A execução do serviço será na Unidade do Sesc Balneário Camboriú:

SESC BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
AVENIDA CENTRAL 360 CENTRO 88330-668 BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC TEL: (47) 3248-4807	CNPJ: 03.603.595/0028-88

- 3.2- O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.
- 3.3- Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do (s) serviço (s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal.
- 3.4- Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, constantes no Edital em questão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

- 4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha executado serviços de mesma natureza do objeto desta licitação;
- 4.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter a especificação mínima do serviço prestado pela empresa, as quantidades de postos, bem como o valor total fornecido;
- 4.3 - Poderá ser efetuada diligência para verificar se a licitante possui capacidade para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.1 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as especificações da Cláusula Quarta;
- 5.1.2 - Quitar as obrigações trabalhistas principais, como salário, adicionais previstos em lei, seguro contra acidentes de trabalho, PIS, FGTS, 13º salário, férias inclusive as de cunho rescisório, bem como as obrigações acessórias dos empregados que prestarem serviço na Unidade Operacional do CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento previsto na cláusula quarta, até que haja a devida comprovação;
- 5.1.3 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
- 5.1.4 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus empregados ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 5.1.5 - Exercer efetivo controle, disciplina e pontualidade dos seus empregados, na execução do serviço objeto deste contrato, designando àqueles que estejam devidamente treinados, especializados e credenciados;
- 5.1.6 - Ficar ciente que as faltas e ou impontualidade ocorridas, sem a devida substituição imediata, deverá ser descontada quando do pagamento, na respectiva nota fiscal. Aplica-se ao critério de falta ao empregado afastado com atestados médicos, sem que lhe seja providenciado a substituição, sendo que tal obrigação é de única e exclusiva competência da empresa contratada;
- 5.1.7 - Para efeitos dos descontos das faltas será considerado o divisor 30 (trinta) para cada dia de falta, acrescentando-se o Descanso Semanal Remunerado. Será considerado para horas atraso, o divisor 220 (duzentos e vinte) para cada empregado. Os divisores serão aplicados diretamente sobre o valor bruto da nota fiscal, caso a empresa não indique outro valor;
- 5.1.8 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.570/2023, quando aplicável;
- 5.1.9 - Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
- 5.1.10 - Ficar ciente que a Gerência e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, diretamente ao Supervisor

designado pela Contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto do edital, quer sejam quanto a falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com os serviços, para sua pronta solução;

5.1.11 - Ficar ciente que é de responsabilidade do Supervisor designado, repassar a empresa CONTRATADA todos os problemas advindos pela execução do serviço, bem como encaminhar as possíveis correspondências ou comunicados, endereçados a ela, para regularização expedida pela Gerência da Unidade ou seu preposto, isentando a CONTRATANTE de possíveis manifestações da CONTRATADA de desconhecimento pela inexecução das atividades ou dedução de valores da fatura pela falta de pessoal.

5.1.12 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;

5.1.13 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.14 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa por seus empregados, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;

5.1.15 - Admitir que nos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no artigo 38 da Resolução Sesc nº. 1.570/2023;

5.1.16 - Quando da substituição, deverá haver a apresentação do novo empregado, através de correspondência à Gerência da Unidade, indicando os motivos, e anexando cópia do contrato de trabalho, ficha registro do empregado e da parte da Carteira de Trabalho onde conste o registro de emprego, declaração de fornecimento de EPI assinada pelo empregado, atestado de antecedentes criminais, comprovante de pagamento do vale refeição e vale transporte ou declaração do representante legal caso a empresa disponha de transporte próprio, ou realiza o pagamento junto com os salários;

5.1.17 - Ficar ciente que estes documentos citados acima serão apresentados na situação de retorno ao trabalho quando por afastamento médico e/ou alteração de função;

5.1.18 - Ficar ciente que nos casos de demissão deverá ser apresentado exame médico demissional;

5.1.19 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.1.20 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de empregado, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

5.1.21 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;

5.1.22 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra relacionada no local e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Sesc, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que há impossibilidade de assumir o Posto conforme o estabelecido;

5.1.23 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.24 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.25 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Sesc, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.1.26 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

5.1.27 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Sesc inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.28 - Antes do início dos serviços, deverá apresentar atestado de bons antecedentes, expedido por órgão judiciário, além de cópia autenticada da ficha registro de empregados, contrato de trabalho e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todos os empregados que vierem a laborar no posto de trabalho;

5.1.29 - Obrigatoriamente, deverá apresentar por meio de seu Supervisor o empregado à Gerência da Unidade, estando devidamente uniformizado, bem como, a documentação relacionada no item antecedente;

5.1.30 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da Região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- ✓ Calça;
- ✓ Camisa de mangas compridas e curtas;
- ✓ Cinto;
- ✓ Sapatos;
- ✓ Meias;
- ✓ Quepe, ou outra cobertura assemelhada, com emblema;
- ✓ Jaqueta com a devida identificação da Empresa;
- ✓ Capa de chuva;
- ✓ Crachá;
- ✓ Livro de ocorrências, visado diariamente pelo supervisor da Empresa e que deverá ser apresentado à Gerência da Unidade ou ao preposto que por ela for indicado.

5.1.31 - Ressarcir o Sesc quando ocorrerem furtos e roubos nas suas dependências, por negligência, imprudência ou omissão por parte dos empregados da contratada;

5.1.32 - Os empregados da contratada que, no exercício de suas atividades tenham acesso às imagens do sistema de segurança da contratante, não poderão em hipótese alguma fazer o uso, ou, compartilhamento de quaisquer imagens, atuando em conformidade com a boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no edital e minuta de contato;

5.1.33 - Respeitar e observar o código de ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência;

5.1.34 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a Contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;

5.1.35 - Comunicar imediatamente à Gerência da unidade, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.36 - Observar movimentações suspeitas nas imediações do Sesc, adotando as medidas de segurança cabíveis e que entenderem oportunas;

5.1.37 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.38 - Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.39 - Comunicar à Gerência da unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do mesmo;

5.1.40 - Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade do Sesc, facilitando o melhor possível para atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.41 - Controlar a entrada e saída de pessoas durante o expediente de trabalho, anotando as ocorrências em livro de registro;

5.1.42 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Gerência da Unidade;

5.1.43 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao Sesc, no caso de desobediência;

- 5.1.44 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.1.45 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionários, de empregados ou de terceiros;
- 5.1.46 - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada;
- 5.1.47 - Não deve se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.48 - Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

5.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;
- 5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
- 5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- 5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339037 – centro de custo 003549020008.

Balneário Camboriú - SC, 12 de março de 2024.

ELIZANDRA PRESTES
SESC BALNEÁRIO CAMBORIÚ